

LEI ORDINÁRIA Nº 912

de 25 de novembro de 1991

Determina o local de funcionamento da Feira-Livre e dá providências correlatas.

Victor Hugo Ferreira Rosa, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

A Feira-Livre de Camapuã/MS, criada em 08/09/87, terá seu funcionamento na Rua Cuiabá, entre a Rua Bonfim e o Córrego Garimpinho, com afastamento no mínimo de 15 (quinze) metros da esquina.

Art. 2º.. *A Feira-Livre terá seu funcionamento à partir das 12:00 horas (doze horas) do sábado e encerramento às 5:00 horas (cinco horas) de todas as segundas-feiras.*

Art. 3º.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã/MS, 25 de novembro de 1991.

Victor Hugo Ferreira Rosa
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 912/1991 - 25 de novembro de 1991

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em